

INDICAÇÃO

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia e ao Presidente da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB) a perfuração de poços artesianos nos municípios de Brotas de Macaúbas, Barra do Mendes e Retirolândia, neste Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia indica:

Que sejam adotadas as providências necessárias, por parte do Governo do Estado da Bahia e da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB), visando à perfuração de poços artesianos nos municípios de Brotas de Macaúbas, Barra do Mendes e Retirolândia, com o objetivo de ampliar o acesso à água potável para a população.

Justificativa

Os municípios de Brotas de Macaúbas, Barra do Mendes e Retirolândia enfrentam dificuldades recorrentes relacionadas à escassez hídrica, especialmente em períodos de estiagem. A perfuração de poços artesianos é uma medida essencial para garantir segurança hídrica, melhorar a qualidade de vida da população e fortalecer as políticas públicas de convivência com o semiárido.

A iniciativa contribuirá para o abastecimento de comunidades urbanas e rurais, assegurando acesso regular à água potável, promovendo saúde pública e fomentando o desenvolvimento social e econômico dessas localidades.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Governo do Estado da Bahia e da CERB para o atendimento da presente Indicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Deputado(a) Ricardo Rodrigues
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003500350035003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA *** em **17/12/2025 18:49**

Checksum: **0774DCC86C5F43B400C54DF3D4921A383AE166674A208718C2E5ACBA77E418D5**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.